RESOLUÇÃO TÉCNICA N° 001/17 - C.I.A.T

A Comissão Interna de Análise Técnica, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, art. 315, Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997 - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco e Portaria Administrativa nº 008/17 - DIEsp, de 12 de abril de 2017, que designa Oficiais para compor a Comissão Interna;

Considerando o crescente número de requerimentos para análise de processos de regularização, pela Comissão Interna, resultado de interpretações diversas por analistas e vistoriadores.

Considerando a necessidade de padronizar o entendimento da redação do artigo 147, para obtenção da eficiência e eficácia nos processos administrativos de regularização junto ao CBMPE.

Considerando que a redação do artigo 147 apenas define o parâmetro "medida dentro do perímetro do pavimento, a partir do ponto mais afastado do mesmo" para aferição das distâncias máximas a serem percorridas, em cada pavimento, para atingir as portas das escadas enclausuradas, as portas das antecâmaras das escadas à prova de fumaça, ou ainda, do degrau superior das escadas protegidas;

Considerando que a NBR nº 9077 em sua seção 4.5.2 define Distâncias máximas a serem percorridas "As distâncias máximas a serem percorridas para atingir um local seguro (espaço livre exterior, área de refúgio, escada protegida ou à prova de fumaça), tendo em vista o risco à vida humana decorrente do fogo e da fumaça";

Considerando o conceito geométrico de distância,
comprimento do segmento de reta que liga dois pontos;

Considerando a deliberação da reunião ordinária da Comissão Interna do dia 25 de maio de 2017.

Ju

RESOLVE:

Art.1° Considerar para fins de aplicabilidade dos incisos I, II e III e \$1°, \$2° e \$3° do art. 147, as distâncias máximas a serem percorridas em cada pavimento, para atingir as escadas previstas no caput do referido artigo, a medida dentro do perímetro do pavimento a partir do ponto mais afastado do mesmo, inclusive nos casos em que o ponto mais afastado esteja em área privativa.

Art.2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, CDMPRA-SE.

Recife-PE,

2017.

LIVSON CORREIA DE VASCONCELOS - CEL BM Diretor Integrado Especializado

Presidente da Comissão Interna de Análises Técnicas

Homologada:

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - CEL BM

(Republicada por haver saído com incorreção no BGE n° 175/2017 - de 14/09/2017)

"Prevenção: a melhor estratégia para salvar vidas."